



LEI ORDINÁRIA Nº 951

de 11 de julho de 2011

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Antonio João/MS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, devidos e não repassados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João - IMPS, de acordo com § 8º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e dá outras providências correlatas"

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica autorizado o parcelamento dos débitos não repassados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João - IMPS, relativos a extrapolação do limite de despesas administrativas dos anos de 2005, 2007, 2008 e 2010, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º.

Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IGPM-FGV e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. .

As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IGPM-FGV, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º.

Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal 886/09, de 27 de maio de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais junto ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, no valor total de 2.756.324,08 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses".

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 4º da Lei Municipal Nº 886/09, de 27 de maio de 2009, bem como o Anexo III da referida Lei.

Parágrafo único. .

ANEXO ÚNICO

Planilha de excessos de despesas administrativas do IMPS , apresentada pela Previdência Social na Auditoria Fiscal.

<i>ANO</i>	<i>LIMITE DE DESPEZA (R\$)</i>	<i>DESPESA REALIZADA (R\$)</i>	<i>LIMITE ULTRAPASSADO (R\$)</i>	<i>ATUALIZAÇÃO IGPM/FGV 1% A. M. - até 29/06/2011</i>
<i>2005</i>	<i>33.343,45</i>	<i>36.598,09</i>	<i>3.254,64</i>	<i>7.543,43</i>
<i>2007</i>	<i>38.349,29</i>	<i>55.586,30</i>	<i>17.237,01</i>	<i>31.038,17</i>
<i>2008</i>	<i>54.684,05</i>	<i>67.603,54</i>	<i>12.919,49</i>	<i>19.013,09</i>
<i>2010</i>	<i>62.683,91</i>	<i>70.766,15</i>	<i>8.082,24</i>	<i>8.913,75</i>
<i>TOTAL</i>			<i>41.493,38</i>	<i>66.508,44</i>

Obs: os valores serão atualizados pelo índice de reajuste IGPM-FGV, com taxa de juros de 1% ao mês na data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme descrito no art. 2o da presente Lei.

Antonio João, 11 de julho de 2011.

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS *Prefeita Municipal*

Lei Ordinária Nº 951/2011 - 11 de julho de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em